

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO PARA ATUAÇÃO NA TUTELA COLETIVA – 01/2021 DP-TUC

CONSIDERANDO nos termos do art. 134 da CF/88 que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública, dentre outras, a de exercer a defesa dos direitos dos presos: art. 16 da LEP: As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais; Art. 61 da LEP: São órgãos da execução penal: VIII - a Defensoria Pública; Art. 81-A da LEP: A Defensoria Pública velará pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva; Art. 81-B. Incumbe, ainda, à Defensoria Pública: I - requerer: V - visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;

Considerando que constitui objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana (art. 3-A, I da LCF 80/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009);

Considerando, ainda, o contido nas Leis n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 148/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a previsão contida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual destaca o direito de todo ser humano a integridade física, condenando de forma veemente o castigo corporal ou pena cruel e degradante, ou seja, a proibição da tortura e de tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, previsto no artigo V da Declaração Universal dos Direitos do Homem;

CONSIDERANDO a previsão contida no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o qual prevê no seu sétimo artigo a proibição de submeter uma pessoa a tortura, dispondo que "*ninguém será submetido a tortura, nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes*";

CONSIDERANDO a previsão contida na Convenção Contra a tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, a qual define o crime de tortura, prevê a punição para aqueles que o cometerem e constitui um Comitê contra a Tortura, o qual tem por finalidade analisar e fiscalizar a proteção contra esse crime nos diversos Estados - Partes da Convenção;

CONSIDERANDO a previsão contida na Constituição Federal de 1988, assegurando ser a tortura delito inafiançável e não passível de anistia ou graça (art. 5.º, XLIII), em virtude de constituir-se em ato que atinge diretamente a dignidade humana;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei 9.455/97, a qual define os crimes de tortura e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do relatório analítico, o qual analisou a portaria 001/2021-MP e o pedido de prisão preventiva n. 0801876-69.2021.8.14.0061, os quais servem de base para a instauração do presente procedimento administrativo preparatório para atuação na tutela coletiva - PAPTUC, versando sobre denúncia de maus tratos/tortura, praticados por policiais penais, consubstanciados no uso abusivo de spray de pimenta, agressões físicas injustificadas com cassetete, punição mediante a retirada das refeições, dentre outros, ocorridos na Unidade

Prisional Masculina de Tucuruí, com o propósito de obtenção de indenização contra o Estado em favor das vítimas.

A Defensoria Pública RESOLVE, através dos Defensores Públicos subscritores, que presidirão o procedimento:

1.0- Instaurar procedimento administrativo preparatório para atuação coletiva, em face do Estado do Pará, através da SEAP – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará e Procuradoria Geral do Estado, com o objetivo de apurar fatos relacionados a denúncia de maus tratos/tortura, praticados por policiais penais, consubstanciados no uso abusivo de spray de pimenta, agressões físicas injustificadas com cassetete, punição mediante a retirada das refeições, dentre outros, ocorridos na Unidade Prisional Masculina de Tucuruí, com o propósito de obtenção de indenização contra o Estado em favor das vítimas.

2.0- Para desenvolvimento deste procedimento, determinamos, imediatamente, as providências abaixo listadas:

2.1- Autuem-se os documentos anexos como peças de informação capeando com esta Portaria, devendo ser comunicada a instauração deste Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva a Defensoria Pública Geral, a Diretoria do Interior e ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NDDH) da Defensoria Pública do Estado do Pará, no prazo de 05 (cinco) dias, com o encaminhamento da cópia da Portaria de Instauração e Relatório Analítico da Portaria 001/2021-MP e do Pedido de Prisão Preventiva N. 0801876-69.2021.8.14.0061, nos termos do art. 5º da Resolução n.148/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

2.2- Na capa dos autos do Procedimento Administrativo Preparatório devem estar registrados os Defensores Públicos responsáveis. Deve, ainda, estar devidamente numerado e rubricado, com carimbo da instituição.

2.3- Seja dada publicidade a este Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva, nos termos do art. 14, Resolução n.148/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública, consistindo em: I – Encaminhar para a Defensoria Pública Geral, para fins de

conhecimento público mediante publicação de extrato na imprensa oficial, se assim determinado;

3.0- Designo a estagiária Bruna Rodrigues Dourado como responsável para auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos.

Cumpra-se.

Tucuruí-PA, 13 de julho de 2021.

RENATO MENDES
CARNEIRO TEIXEIRA
48140058220

Digitally signed by RENATO MENDES CARNEIRO
TEIXEIRA:48140058220
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,
OU=Certificado PF A3, CN=RENATO MENDES CARNEIRO
TEIXEIRA:48140058220
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021.07.13 17:00:25
Foxit Reader Version: 9,7,1

Renato Mendes Carneiro Teixeira

Defensor Público

MARINA GOMES
NORONHA SANTOS
78153417215

Digitally signed by MARINA GOMES NORONHA SANTOS:
78153417215
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=03151200000133, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=MARINA GOMES NORONHA SANTOS:78153417215
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021.07.13 21:15:06-03'00'
Foxit Reader Version: 10,1,1

Marina Gomes Noronha

Defensora Pública

RELATÓRIO ANALÍTICO DA PORTARIA 001/2021-MP E DO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA N. 0801876-69.2021.8.14.0061, COMO DOCUMENTOS INICIAIS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO PARA ATUAÇÃO NA TUTELA COLETIVA - PAPTUC, CONFORME EXIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 148/2015 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – CSDP, VERSANDO SOBRE DENÚNCIA DE TORTURA CONTRA OS DETENTOS DA UNIDADE PRISIONAL MASCULINA DE TUCURUÍ.

Trata a presente peça de relatório da Portaria 001/2021-MP (ANEXO 1), na qual foi instituído o Procedimento Investigatório Criminal Sigiloso SIMP nº 002945-027/2020, com base na Notícia de Fato lavrado pela Conselho da Comunidade da Comarca de Tucuruí, que, por meio do Ofício nº 21/2020 (ANEXO 2), relatou uma série de violações aos direitos fundamentais dos detentos no Centro de Recuperação Regional de Tucuruí.

Também trata a presente peça de relatório do pedido de prisão preventiva autuada sob o n. 0801876-69.2021.8.14.0061.

Os procedimentos começaram após a Presidente do Conselho informou sobre maus tratos/tortura, praticados pelos policiais penais ORLANDO DOS SANTOS ANDRADE e JOHN LENNO BAIÁ DE SOUSA, consubstanciados no uso abusivo de spray de pimenta, agressões físicas injustificadas com cassetete, punição mediante a retirada das refeições, dentre outros.

O Conselho da Comunidade informou que tomou conhecimento do comportamento desses agentes penais por meio dos próprios detentos durante as visitas carcerárias, eles relataram os abusos sofridos e solicitaram ajuda.

Vejamos trechos do referido documento:

“A GRANDE RECLAMAÇÃO da cadeia, praticamente a cadeia toda, é de que dois agentes penais, **Sr. Orlando dos Santos Andrade e John Lenno Baia de Sousa**, segundo os detentos, os mesmos **batem com cassetete e fazem ameaças, jogam spray de pimenta** na cara deles **por qualquer coisa, tiram a alimentação** e as armas estão sempre na cara deles. Os outros detentos que estão com tuberculose acabam espirrando ou mesmo se sentindo mal. E os próprios detentos falam que se sentem muito mal (...) os detentos

estão todos acuados, só o fato de ter superlotação em celas já é uma tortura, imagine, agora com spray de pimenta, ameaças e cacete, isso é uma tortura, principalmente, psicológica (...). Muitos cobram da gente como conselho e falam sobre a forma e, principalmente, agora que estão sendo tratados, ouvi alguns falarem que só são valentes porque estão com arma, se referindo a esses dois (agentes penais) (...) quando um apronta, a cela toda leva spray de pimenta”.

Merece ressaltar que o Conselho informou que o comportamento ilegal desses policiais penais é fato conhecido, público e notório, dentro do presídio.

Os fatos noticiados pelo Conselho foram confirmados pelo Diretor do CRRT/SEAP, Sr. Délcio Almeida, por meio do Ofício protocolado no dia 10/02/2021 (ANEXO 3), oportunidade na qual ele confirmou a prática dos atos pelo policial penal ORLANDO SANTOS ANDRADE, além de informar o nome de outros dois que também praticam essas violações, ou seja, GLEISON EDUARDO DA SILVA LEÃO e JOÃO BATISTA GONÇALVES ALVES. Em tal documento, o diretor informou que mesmo após inúmeras orientações aos policiais penais com relação ao tratamento devido e para agirem de modo moderado diante dos internos, os mesmos não modificaram tais condutas agressivas, aproveitando da ausência do corpo diretivo da unidade para tomam decisões de agredir e oprimir os custodiados.

Considerando as informações obtidas, o Ministério Público requisitou a apresentação inicialmente de dois detentos do CRRT, JOSÉ MARIA GONÇALVES MENDES FILHO e MARCOS DIAS DA CRUZ, para que, por meio da oitiva deles, pudesse obter mais elementos sobre o comportamento dos policiais penais apontados pelo Conselho da Comunidade e pela Direção do CRRT. Os mesmos foram ouvidos perante esta Promotoria de Justiça e seus depoimentos foram registrados em mídia áudio visual, cuja transcrição segue em anexo.

O detento MARCOS DIAS CRUZ foi ouvido no dia 03/03/2021 e declarou que foi vítima de maus tratos/agressão/tortura praticado pelos policiais penais “AMORIM” e “LEÃO”. Que tem conhecimento de que os policiais penais “LEÃO”, “ORLANDO” e “JOÃO” dizem que quem manda no presídio são os concursados, além de saber que estes dois últimos também praticam maus tratos/agressão e tortura, tendo visto o detento JOSÉ MARIA ser torturado, com agressões físicas com cassetete, como punição ilegal por ele ter retornado alcoolizado para a casa penal (ANEXO 4).

O detento JOSÉ MARIA GONÇALVES MENDES FILHO foi ouvido perante o Ministério Público nos dias 03/03/2021 e 08/04/2021 (ANEXOS 5 e 6), tendo realizado reconhecimento fotográfico nesta última oportunidade.

O JOSE MARIA declarou que foi vítima de maus tratos/agressão/tortura no dia 26/11/2020, como retaliação ilegal por ter retornado alcoolizado para a casa penal.

Esclareceu que chegou embriagado na casa penal no dia 25/11/2020, e, em razão disso, foi conduzido até a Delegacia para o registro do Boletim de Ocorrência, procedimento necessário para a adoção das medidas administrativas de falta grave no âmbito da execução penal, mas que ao retornar ao CRRT, o policial penal “JOÃO” o levou até uma cela e, objetivando puni-lo pela transgressão, passou a agredir fisicamente o detento, com cassetete. Em razão as agressões, declarou ter perdido uma das unhas, sendo possível observar, ainda na data da entrevista realizada pelo Ministério Público, sequências que o mesmo afirmou serem decorrentes das lesões corporais oriundas da agressão, tendo elas sido registradas, conforme imagens anexas.

Em seu segundo depoimento, prestado no dia 08/04/2021, JOSÉ MARIA informou que está sendo vítima de ameaças por parte de JOÃO, após ter prestado os primeiros esclarecimentos no Ministério Público.

Quanto a outros policiais penais, JOSE MARIA faz referência a GLEISON, ORLANDO e JOÃO, relatando que eles declaram dentro da casa penal que “quem manda no presídio são os concursados e que preso tem que apanhar mesmo”.

Ressalte-se que ambos os detentos foram uníssonos em afirmarem que o policial penal JOHN LENNO BAIA DE SOUSA, responsável pela condução de JOSÉ MARIA até o Ministério Público no dia 03/03/2021, é conhecido pela prática de torturas.

O Ministério Público, por meio do Ofício 033/2021-1ª PJTUC, requisitou que o Diretor do CRRT informasse o nome dos policiais penais conhecidos como “JOÃO”, “LEÃO”, “AMORIM” e “SOUZA” (ANEXO 7), tendo sido informado pelo Ofício 171/2021-CRRT/SEAP, se tratarem de, respectivamente, JOÃO BATISTA GONÇALVES ALVES, GLEISON EDUARDO LEÃO, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA AMORIM e JOHN LENNO BAIA DE SOUSA (ANEXO 8).

As informações prestadas pelos detentos foram confirmadas pela oitiva de DELCIO ALMEIDA, Diretor do CRRT e VERALICE ALVES DA SILVA, Presidente do Conselho da Comunidade, ouvidos no Ministério Público no dia 30/04/2021.

O Sr. DELCIO ALMEIDA declarou desconhecer as agressões sofridas por MARCOS DIAS, pois este nunca lhe relatou nada (ANEXO 9).

Em relação ao detento JOSÉ MARIA, confirmou ter sido procurado por este após os fatos sendo informado das agressões, cujo autor foi o policial penal JOÃO BATISTA.

Em relação ao GLEISON, declarou que pediu a transferência do mesmo por fazer uso indevido do spray de pimenta, ser insubordinado e incitar os demais policiais penais a desobedecerem a Direção.

Informou também sobre a personalidade explosiva do policial penal ORLANDO SANTOS ANDRADE que utiliza de spray de pimenta com excesso.

No dia 30/04/2021A a residente do Conselho da Comunidade, sra. VERALICE ALVES DA SILVA, prestou informações, esclarecendo que durante as visitas carcerárias, mais de 50% dos detidos confirmaram que ocorreram abusos/ tortura lesões dentro do CRRT, incluindo a utilização de spray de pimenta no rosto, caso cantassem a música errada, eles ficaram sem comida. Ela enfatizou que não pode especificar nomes porque são muitos e, além disso, todos pediram sigilo porque viviam com medo de retaliação.

Além disso, informou que os presos apontam como autores os policiais penais “CARVALHO”, “JHON LENNO BAIA DE SOUSA” e “ORLANDO DOS

SANTOS ANDRADE”, que espirram spray de pimenta, tiram a alimentação, dão castigos se erram o hino, usam cassetete sem necessidade. (ANEXO 10).

No dia 31/05/2021, pelo turno da manhã, a Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tucuruí/PA, realizou visita carcerária ao CRRT juntamente com a Presidente do Conselho da Comunidade, oportunidade na qual conversou com os detentos custodiados em regime fechado e a maioria da carceragem confirmou a prática de agressões físicas como instrumento ilegal de disciplina no Presídio.

A mesma solicitou que os detentos levantassem as mãos caso tenham sido vítimas de agressões físicas ou psicológicas sem motivo justificado, tendo a maioria

da carceragem informado que sim, conforme mídias apresentadas em anexo (ANEXO 11).

Os presos informaram que houve tortura naquele mesmo dia, minutos antes da chegada da representante do Ministério Público.

Em razão disso, foi requisitada a mídia da gravação do Solário da ala A do presídio, cujas principais partes da mídia foram juntadas ao procedimento, onde pode-se observar o momento em que alguns detentos são enfileirados despidos, e, sem que haja reação/insubordinação/qualquer motivo justificável, são submetidos a agressões físicas de cassetete e uso de spray de pimenta, de forma indiscriminada, além de agressões psicológicas.

No dia 02/06/2021 foram ouvidas no Ministério Público as vítimas TIAGO MORAES LIMA, JEFERSON GOMES DE ALMEIDA e JOSE DE JESUS GARCIA, e todas informaram que é comum a prática de torturas contra os detentos do CRRT como mecanismo ilegal de disciplina, pela prática de infrações leves, tais como se encostar na grade da cela, esconder farinha entre as refeições ou fazer barulho no horário do silêncio.

Dentre os nomes mencionados pela prática das torturas, estão os policiais penais ORLANDO, SOUSA, AMORIM, GLEISON LEÃO e JOÃO, além do Diretor do CRRT e do Chefe de segurança PAULO.

Em sua declaração, TIAGO MORAES LIMA relatou os fatos registrados no vídeo ora juntado, informando que no dia 31.05.2021 encontrava-se na cela 1, bloco A e sob as alegações dos policiais penais de que um interno estava encostado na grade da cela, todos foram obrigados a tirarem as suas roupas, sendo acompanhados também pelos internos das celas A-9, A-8 e A-1 até o solário. Todos foram enfileirados atrás um do outro, tendo ficado por último na fileira, fator que contribui para ser o mais agredido. Segundo o mesmo, os policiais bateram em todos com cassetete na cabeça, nas costas e nas mãos e spray de pimenta.

Informou também que as agressões partiram do SOUSA e do DIRETOR, não sendo capaz de informar os nomes dos demais, mas que eram todos de plantão naquele dia e que os policiais que não agrediram, incentivaram.

Segundo TIAGO, outros presidiários já passaram por isso, sendo, portanto, um fato público entre a população carcerária que o DIRETOR agride e é conivente

com as agressões, fazendo com que o mesmo sinta medo de colaborar com as investigações, pois, desde que foi requisitado por Ofício pelo MPE, sofreu ameaças praticadas pelo Diretor do CRRT e pelo PAULO.

O mesmo relatou em seu depoimento que no dia 01.06.2021 foram realizar o exame de corpo de delito, sendo todos encaminhados no horário do almoço pelo policial AMORIM e sendo filmado pelo policial penal JOÃO. Segundo ele, nana hora do exame se sentiu pressionado porque PAULO estava lá, e que mentiu no exame porque ficou com medo.

Após o corpo de delito, TIAGO foi chamado na sala do diretor onde foi orientado a falar (no Ministério Público) o que estava precisando, e não o que os policiais fazem, pois o mesmo deveria ter cuidado com o que ia dizer no MP, pois ele poderia se prejudicar, instaurar um PDP, tirar alimento e transferir presos, não só o depoente mas cela inteira. No momento de tão coação e ameaça, estavam presentes na sala o DIRETOR, PAULO e outro policial que fica na enfermaria. Instaurando o sentimento de medo em prestar informações ao MPE.

Segundo os depoimentos obtidos, Diretor chamou todos os detentos que foram requisitados no MPE e deixou claro para eles que MPE só ia no presídio uma vez, e o DIRETOR estava lá todos os dias, prometendo benefícios caso aceitassem mentem durante os depoimentos ao MP, como por exemplo, melhorar o prontuário e ajudá-los fora da cadeia (ANEXO 12).

A vítima JEFERSON GOMES DE ALMEIDA declarou que já tinha sido agredido anteriormente, no dia 13.03.2021 pelos policiais penais PAULO, AMORIM e SOUSA e que no dia 31/05/21, o mesmo estava na cela B-7 quando os policiais penais de plantão informaram que todos seriam punidos pela indisciplina da cela A-8, mesmo quem não tinha nada a ver com os fatos, sendo todos das celas A-8 até a B-5. Segundo ele, todos os detentos foram colocados no pátio e receberam uma aula sobre disciplina que acabou com agressões com cassetete e jogaram spray de pimenta. Informou que o Diretor estava presente durante as agressões, sendo conivente e agredindo, estando SOUSA sempre presente nas operações de punição, sendo sempre o mesmo procedimento visto nas filmagens, todos sem roupas, em fila e sofrendo agressões no pátio, onde são ameaçados (ANEXO 13):

. (...) QUE o. QUE apresenta marcas nas pernas, mãos e cotovelo (...) QUE não foi levado a exame corporal pelo diretor do presídio. (...) QUE quando estão sendo punidos, deixam os presos pelados com as mãos na cabeça o tempo todo (...) QUE no novo presídio sabe que houve essa situação contra a cela A-9, A-7 e A-8 durante o mês de março. (...) QUE participaram dessa punição o PAULO e o SOUSA. QUE já presenciou o GLEISON agredindo no antigo presídio no mês de janeiro de 2021. QUE ORLANDO já espirrou spray de pimenta dentro da cela do depoente. QUE sabe que o JOÃO agride também. QUE os agressores são: ORLANDO, GLEISON LEÃO, AMORIM, JOÃO e SOUSA”.

A Vítima também informou que foi ameaçada pelo Diretor do CRRT e pelo PAULO, para que não prestasse esclarecimentos ao MPE:

“QUE o depoente foi chamado pelo DIRETOR na sala dele. QUE falaram que o depoente tinha uma boa ficha carcerária e não sabiam porque ele foi agredido no passado. QUE acredita que eles falaram isso para que não prestasse esclarecimentos no MPE. QUE o DIRETOR disse para o depoente não se meter em briga de cadeia, porque isso geraria problema para ele, ficaria mais tempo preso. QUE disseram para o depoente ter cuidado com o que ia falar no MPE. QUE na segunda-feira o Diretor iria ajudar o depoente para colocar ele no topo da lista para ajudar. QUE o DIRETOR até então nunca tinha pedido ajuda e vantagens para o depoente. QUE tem medo de sofrer retaliações (...) QUE os policiais ameaçam atentar contra a vida dos familiares dos detentos”

A Vítima JOSE DE JESUS GARCIA prestou esclarecimentos no mesmo sentido, ou seja, que é procedimento corriqueiro no presídio a prática da tortura, além de ter sido ameaçado pelo Diretor do CRRT e Chefe de Segurança Paulo para que não prestasse informações (ANEXO 14):

“QUE estava entre as pessoas agredidas no solário. QUE foi colocado nu. QUE não era procedimento de sol. QUE falaram que era procedimento padrão. QUE mandam colocar a mão na cabeça e batem com cassetete na cabeça. QUE bateram no corpo quase todo, cotovelo, joelho. QUE não foi encaminhado para o exame de corpo de delito. (...) QUE possui uma cicatriz na cabeça. QUE essa cicatriz foi de cassetete, em um procedimento em que foram enviados pelados para o solário. QUE foi em dia anterior, não sabendo precisar a data. QUE, no atual presídio, foi no dia que o MPE foi vistoriar e o outro foi há mais ou menos um mês atrás (...) QUE ontem foi

ameaçado pelo ORLANDO, disse que estava 'de olho nele', porque estava conversando durante o banho de sol. **QUE no dia 31/05 foi agredido por ORLANDO, SOUSA e GILMAR. QUE não foi agredido pelo Diretor, mas ele estava presente.** QUE estava de cabeça baixa e as mãos na cabeça, por isso não viu. (...) QUE os policiais penais punem com spray de pimenta e cassetete pelo corpo. QUE todos os policiais penais fazem isso, mas os que fazem com maior frequência são o ORLANDO e o SOUSA (...) **QUE depois de ter sido convocado a vir no MPE, foi ameaçado de transferência pelo DIRETOR e pelo PAULO.** QUE era para ele ter cuidado com o que ia falar. QUE disse "se já está difícil ficar sem advogado, imagine longe de sua família". QUE se o depoente contasse a verdade no MPE, não iam viabilizar a temporária dele. QUE se não falasse nada, iriam progredir ao semiaberto e dar entrada na domiciliar (...) QUE dos fatos do dia 31.05 não era banho de sol, era uma forma de punição. QUE toda a vez que os policiais penais querem punir é por essa forma"

Além disso, a mídia ora juntada a este processo, sobre as torturas ocorridas no dia da inspeção do Ministério Público (31/5/21), torna incontestes a prática dos atos delitivos pela Direção, Gerente de Segurança e pelos

policiais penais registrados nela, seja por ato comissivo ou omissivo, mediante tortura, agressão física e psicológica, com uso indiscriminado de spray, já tendo sido reconhecidos nas filmagens pelos presos ouvidos no Ministério Público no dia 2/6/21, o DIRETOR do Presídio (o qual estava usando boné e camisa mangas compridas), o Chefe de Segurança PAULO (magro e alto) e o Policial Penal "SOUSA" (um dos mais agressivos com uso do cassetete), estando pendentes de identificação os demais que até o presente momento a SEAP alega não ter como informar quem são.

Assim, diante dos fatos e elementos indiciários colhidos no bojo do PIC, e observada a narrativa coerente e harmônica entre as vítimas ouvidas perante o Ministério Público, as quais narram atos que, em tese, configuram crimes graves contra os direitos fundamentais dos detentos, incluindo a dignidade da pessoa humana, corroborando a denúncia do Conselho da Comunidade, foi protocolada Medida Cautelar Preparatória de Ação Penal (Processo nº 0801876-69.2021.8.14.0061), com fulcro no art. 282 e § do CPP, tendo sido requerida, dentre outras medidas, a prisão preventiva dos funcionários JOSÉ DELCIO FURTADO ALMEIDA ("DIRETOR DO CRRT TUCURUÍ"), PAULO HENRIQUE VALENTE DE

SOUSA (“CHEFE DE SEGURANÇA”) e JOHN LENNO BAIA DE SOUSA (“SOUSA”), todos identificados no vídeo como autores das agressões ocorridas no dia 31/05/2021.

A Medida Cautelar foi recebida durante o plantão judiciário, tendo sido de forma correta deferida a prisão preventiva pelo juiz plantonista, em decisão fundamentada na gravidade concreta da conduta dos representados, provas patentes de ameaças às vítimas e os familiares delas, de forma indireta, além da obrigação constitucional e internacional do Brasil de assegurar os direitos fundamentais básicos da população carcerária, donde se inclui, principalmente, a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA:

Vejamos trechos da fundamentação da Decisão:

“No presente caso há **violação generalizada de direitos humanos no sistema carcerário. Não se trata de caso isolado, mas sim de sessões de tortura coletiva.** Com efeito, **diversos presos foram ameaçados por policiais penais.** (...) Conforme narrado no relatório, depoimentos e nos vídeos que integram o processo, os detentos do Centro de Recuperação Regional de Tucuruí – CRRT foram submetidos a: **Espancamentos; Castigos coletivos e individuais; Asfixia pelo uso de spray de pimenta; Lesões contusas; Humilhações verbais; Constrangimentos morais e psicológicos; Violências sexuais; Ameaças; Lesões corporais; Torturas; Corte de alimentação.** (...) A prova é robusta, uma vez que as imagens do dia 31/05/2021, oriundas do interior do CRRT, que mais parecem cenas de filmes que retratam campos de concentrações nazistas da Segunda Guerra Mundial, são inequívocas no que tange ao indício de autoria de cada um dos representados à prisão preventiva. Nesse passo, os documentos e os depoimentos dos presos juntados aos autos também elucidam os indícios de autoria e materialidade delitiva de todos os representados. (...) **A proteção dos direitos fundamentais do preso é dever de todo agente estatal. Nenhum servidor público pode se furtar de garantir a dignidade da pessoa humana a cada encarcerado.** Destaca-se que **o direito a não ser torturado é direito fundamental absoluto.** Ou seja, não há justificativas que possam legitimar a prática de tortura por agentes do Estado. Conforme pronunciamento de Cortes Latino-Americanas, estamos diante das “tragédias diárias do cárcere”. O cotidiano é institucionalmente perverso no universo penitenciário. Uma realidade abjeta, que convive com a apatia do Estado e de toda a sociedade. Infelizmente, conforme escreveu Hannah Arendt, estamos defronte à “banalidade do mal”. **A prática da tortura passou a ser procedimento operacional padrão, sem maiores**

constrangimentos para os agentes estatais, que inclusive torturam pessoas e não se importam com o fato de estarem sendo filmados. Daí emerge o dever institucional do Poder Judiciário em salvaguardar os direitos humanos e tomar medidas pragmáticas para tal mister. (...) **Continuando, verifica-se que a narrativa fática do Ministério Público condiz, pelo menos em sede de cognição sumária, com a prática (materialidade) dos seguintes crimes: Tortura ou fora do sistema prisional. Mesmo que afastados do cargo, ainda poderia haver risco aos detentos, mormente aqueles que eventualmente possam estar extramuros (saída temporária, autorização de saída, trabalho externo, livramento condicional, progressão de regime, etc.).** Com efeito, as imagens nos vídeos demonstram tamanha perversidade, que toda a sociedade estaria em risco caso os representados estejam em liberdade. Nesse passo, **a medida cautelar é adequada, uma vez que visa salvaguardar o processo penal, a integridade das vítimas, e a toda a sociedade”.**

Os recorridos, por intermédio de advogado particular, requereram a revogação da prisão preventiva, alegando, em síntese, que possuem condições pessoais favoráveis.

No dia 10 de junho de 2021, o Juiz titular da Vara Criminal revogou a prisão preventiva, sustentando que os recorridos ostentam condições pessoais favoráveis, não têm tendência à prática de condutas criminosas e que não haveria risco à ordem pública, pois acredita que se tratou de um fato isolado e que não existem elementos que indiquem que, em liberdade, os recorridos tentarão ameaçar testemunhas ou prejudicarão, de qualquer modo, a instrução processual.

Nessa mesma decisão, estendeu-se os efeitos da decisão anterior do Juiz plantonista com relação as medidas cautelares em desfavor dos demais representados, JOHN LENNO BAIA DE SOUSA, JOSÉ DÉLCIO FURTADO ALMEIDA e PAULO HENRIQUE VALENTE DE SOUZA onde todas as demais disposições da decisão constante do evento ID 27672400 permaneceram inalteradas.

O Ministério Público solicitou por diversas vezes que tais medidas fossem cumpridas no prazo estipulado como forma de assegurar a proteção das testemunhas e eventuais provas a serem colhidas.

Em resposta a estas solicitações e a decisão ID- 27672400, o GOVERNO DO ESTADO juntou os documentos que comprovaram o cumprimento das medidas cautelares impostas, sendo eles: Ofício nº 180/2021/CRH/DGP/SEAP; Ofício nº

181/2021/CRH/DGP/SEAP; Ofício nº 182/2021/CRH/DGP/SEAP; Ofício nº 183/2021/CRH/DGP/SEAP; Ofício nº 184/2021/CRH/DGP/SEAP; Ofício nº 185/2021/CRH/DGP/SEAP; e Ofício nº 186/2021/CRH/DGP/SEAP.

Quanto ao pedido das imagens das câmeras de monitoramento, foi informado que, conforme a Manifestação Técnica do Central Integrada de Monitoração Eletrônica CIME, que as imagens do Circuito Fechado de Televisão CFTV ficam armazenadas pelo período de setenta e duas horas, alegando ser impossível obter as imagens das câmeras de segurança a partir do dia 05/05/2021, como foi determinado anteriormente.

Em defesa o ESTADO também alegou que as imagens das câmeras de segurança da Unidade Prisional Masculina de Tucuruí – UPMT, não possuem nitidez suficiente que permita a identificação a olho nu dos policiais penais que aparecem nas gravações, porém, apresentou uma lista manuscrita e com pouca visibilidade da lista dos policiais penais que estavam no dia 31/05/2021.

Com relação a identificação dos custodiados nas celas do bloco A-1, A-2, A-8, A-14 e Bloco B-12, no dia 31 de maio de 2021, a SEAP encaminhou o Ofício nº 2023/2021 GAB/SEAP/PA ao MPPA, em resposta ao Ofício de nº 090/2021 1ª PJTUC, a informação da dificuldade de proceder com tal identificação, enviando apenas a lista de todos os custodiados, mas sem mencionar as respectivas celas e alas nas quais se encontravam, o que claramente prejudica a investigação em curso já que os PPL's que estavam nas respectivas celas, segundo Relatório de Inspeção, foram agredidos no dia 31/5/2021, conforme relatos descritos no relatório do MPE:

DAS VIOLAÇÕES A DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BLOCO “A” DO CRRT.

CELA 1: AGRESSOR (ES): (POLICIAIS PENAIIS): TODOS NO PLANTÃO (PAULO, SOUSA, DIRETOR, ETC).

CELA 2: AGRESSOR (ES): TODOS NO PLANTÃO HOJE (PAULO, SOUSA, DIRETOR, ETC).

CELA 8: AGRESSOR (ES): (POLICIAIS PENAIIS): TODOS POLICIAIS QUE ESTAVAM NO PLANTÃO HOJE, PAULO, SOUSA, inclusive DIRETOR. Agrediram física e psicologicamente, na área do solado A, pouco antes do MP chegar.

CELA 9: AGRESSOR (ES): SOUSA, MÁRCIO, RAILTON CELA 10: AGRESSOR (ES): ORLANDO

CELA 11: AGRESSOR (ES): POLICIAIS PENAIIS: PAULO (CHEFE DE SEGURANÇA), DIRETOR.

CELA 12: AGRESSOR (ES): ORLANDO, AMORIM. Uma vez tirou sangue, ficaram roxo, tratam igual animal. Daqui a pouco vão oprimir, vão xingar, dizem que autoridades vem, de vez em quando, eles, ficarão. Alimentação vem pouco.

CELA 14: AGRESSOR (ES): POR TODOS QUE ESTÃO NO PLANTÃO HOJE (31/5/2021), SOUSA, ORLANDO, ETC., INCLUSIVE O DIRETOR, por cassetetes e spray, todos pelados. Acontece com frequência.

DAS VIOLAÇÕES A DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BLOCO “B” DO CRRT.

CELA 4: AGRESSOR (ES): JOÃO, MÁRCIO e ORLANDO.

CELA 6: AGRESSOR (ES): ORLANDO, AILTON e ARVALHO

CELA 8: AGRESSOR (ES): SOUSA, ORLANDO e AMORIM, JOSÉNETO.

CELA 9: AGRESSOR (ES): toda cela e sabem identificar se forem ao MP: MEIRELES, MÁRCIO, ORLANDO, SOUSA, JOÃO, AMORIM, GILMAR, CARVALHO (retira alimento, agride), JOSÉ NETO. POLICIAL SOUSA falou: “Como é que é? Ela foi no Fórum denunciar a gente? Aquela velha do capeta, não sabe com quem ela tá mexendo” (se referindo a Dona Vera, Presidente do Conselho da Comunidade, quando foi denunciar a situação a todas as autoridades, Juiz, Promotor.... SOUSA, de acordo com eles, é o que mais agrediu preso. Usam spray de forma indiscriminada e sem motivo.

CELA 10: AGRESSOR (ES): CARVALHO, ORLANDO, SOUSA, JOÃO, AMORIM, RAILTON, JOSÉ NETO.

CELA 11: AGRESSOR (ES): SOUSA, ORLANDO, MÁRCIO, AMORIM, JOSÉ NETO, CARVALHO.

CELA 11: AGRESSOR (ES): ORLANDO, SOUSA, MÁRCIO

CELA 14: AGRESSOR (ES): ORLANDO, AMORIM, JOSÉ NETO

Vale ressaltar que foi decretado o impedimento de transferência das vítimas JOSÉ MARIA GONÇALVES MENDES FILHO, TIAGO MORAES LIMA, JEFERSON GOMES DE ALMEIDA, JOSE DE JESUS GARCIA e MARCOS DIAS CRUZ da Comarca de Tucuruí, até o término da instrução processual, salvo por determinação judicial. Porém, mesmo que os mesmos não tenham sido transferidos, no dia 25 de junho, através do OFÍCIO Nº 2223/3001 – GAB/SEAP/PA, foi informado ao Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Tucuruí, que cerca de 96 (noventa e seis) detentos das celas mencionadas anteriormente foram transferidos sem previa autorização judicial sob a alegação de extrema urgência para manter a ordem institucional. No entanto, a maioria desses custodiados são da cidade de Tucuruí, onde também residem seus familiares que foram surpreendidos por tal transferência repentina e sem aviso prévio, além de terem seus processos de execução instaurados em tal comarca com o acompanhamento direto da Defensoria Pública de Tucuruí, o que torna completamente inviável a medida de transferência tomada pela SEAP, prejudicando claramente os direitos dos detentos de cumprirem suas penas perto de seu local de

residência e de sua família, além de atrapalhar o acompanhamento dos seus processos de execução, defesa e agora de investigação.

Embora o processo penal esteja em curso para a devida responsabilização penal dos envolvidos no presente caso de desrespeito aos direitos fundamentais claramente previstos na nossa Constituição Federal de 1988, a responsabilidade do Estado na conduta dos seus servidores e dos órgãos por si administrados é indiscutível, tornando-se portando o polo passivo da presente ação indenizatória.

São os termos do relatório analítico, o qual analisou a portaria 001/2021-MP e o pedido de prisão preventiva n. 0801876-69.2021.8.14.0061, os quais servirão de base para a instauração do procedimento administrativo preparatório para atuação na tutela coletiva - PAPATUC, conforme exigência da Resolução n. 148/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública – CSDP, versando sobre denúncia de tortura contra os detentos da Unidade Prisional Masculina de Tucuruí e com o propósito de obtenção de indenização contra o Estado em favor das vítimas.

Tucuruí-PA, 15 de julho de 2021.

RENATO MENDES
CARNEIRO TEIXEIRA
48140058220

Assinado digitalmente por RENATO MENDES CARNEIRO
TEIXEIRA:48140058220
DN: C=BR, O=DP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,
OU=Certificado PF A3, CN=RENATO MENDES CARNEIRO
TEIXEIRA:48140058220
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: assinalização de assinatura aqui
Data: 2021.07.12 09:13:13-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Renato Mendes Carneiro Teixeira
Defensor Público – Cível

MARINA GOMES
NORONHA SANTOS
78153417215

Digitally signed by MARINA GOMES NORONHA SANTOS:
78153417215
DN: C=BR, O=DP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v2,
OU=0315120000133, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=MARINA GOMES NORONHA SANTOS:78153417215
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021.07.12 09:34:44-03'00"
Foxit Reader Version: 10.1.1

Defensora Pública - Penal